

40
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 4/2000
Em 2 / 2 / 2000 <i>am</i>

A questão do transporte coletivo em nossa cidade, apesar dos avanços obtidos com a introdução do transporte alternativo, continua a apresentar deficiências.

Um dos principais quesitos que, a nosso ver, devem merecer melhor análise diz respeito ao preço da passagem dos ônibus das linhas municipais.

Cidades igualmente planas e maiores, como Maceió, Rio de Janeiro, Fortaleza e Aracaju, dentre outras, conseguem proporcionar transporte coletivo de qualidade à população com tarifas de R\$ 0,70 ou R\$ 0,80.

Somente aqui, em nossa região, a tarifa é alta e não condiz com o poder aquisitivo da população. Na Capital do Estado as tarifas são mais baixas, em toda parte vemos que é possível operar com preços mais convidativos. Entretanto na Baixada Santista a situação continua difícil para todos aqueles que dependem de transporte coletivo.

Temos defendido nesta Casa o trabalho desenvolvido pelos perueiros, porque eles oferecem à população um serviço seletivo, ágil, confortável, com ar-condicionado, com cobrador, com número reduzido de passageiros e conseguem operar com a tarifa de R\$ 1,00 sem prejuízo.

Logo, os ônibus, que não têm ar-condicionado, não têm mais cobrador, são desconfortáveis, carregam pessoas empilhadas nos horários de maior movimento, são muito mais pesados e acarretam danos às vias públicas, e além de tudo isso têm manutenção mais barata, têm que conseguir operar com tarifas mais baixas.

Não é possível que os usuários precisem continuar pagando caro por um tipo de serviço que não lhes oferece qualidade e conforto.

Tendo em vista que proporcionar transporte público a preços acessíveis ao bolso da população deve se constituir numa das metas da política social da Administração Municipal é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 2/2000

DOCUMENTO N.º 41/2000

Autoriza o Poder Executivo a promover **redução** do preço da tarifa das **linhas municipais** de **transporte** coletivo.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover redução de R\$ 1,00 para R\$ 0,80 do preço da tarifa dos ônibus das linhas municipais de transporte coletivo.

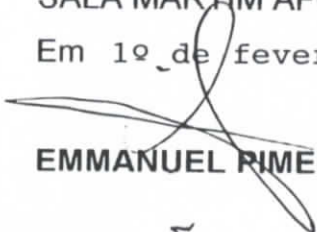
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 1º de fevereiro de 2000.



EMMANUEL RIMENTEL